

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

N. 024/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Carta – Convite 002/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ASTOR STAUT - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.824.383/0001-78, estabelecida à Av. Marcos José de Leão, nº 583, sala 02, bairro Centro, CEP 95770-000, na cidade de Feliz -RS, neste ato representada por Astor Staudt, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700-15, residente e domiciliado em Bom Princípio - RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Aquisição de material escolar destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
0001	Estojo escolar confeccionado em tecido 100% poliéster tipo canoa na cor azul, medindo 210 mm de comprimento por 70 mm de largura e 100 mm altura. Um zíper com cursor nr. 06, com acabamento nas duas laterais uma fita dobrada e costurada em tecido 100% poliéster na cor azul Royal. Alça lateral acabada quatro cm de comprimento por dois cm de largura em fita de boa qualidade 100% polipropileno bicolor, com dupla faixa sendo cada faixa com 0.3 cm de largura na cor vermelha a 0.5 cm PREFEITURA DE TAQUARI das extremidades da fita, com medidas remanescentes na cor azul Royal. Em uma das laterais será aplicado o Brasão do Município de TAQUARI de forma centralizada, com cinco cm de altura e largura proporcional em silkscreen nas cores originais a ser fornecida pela Secretaria de Educação. Etiqueta interna do fabricante com razão social, CNPJ e composição do produto.	UN	1200	7,95	<b>9.540,00</b>

0002	<p>Agenda com miolo em papel 100% reciclado, gramatura de 75 g/m<sup>2</sup> impressas na cor azul royal, impressão 1 X 1, sendo cada folha contendo 4 dias com 10 pautas cada, com brasão do município em cada página no canto superior esquerdo e espaço para inserir data e marcação do dia da semana, tipo permanente e espiraladas, capa e contra capa de papelão 1,3 mm de espessura e com gramatura mínima de 780 g/m<sup>2</sup>, revestida em papel couchê gramatura mínima de 115 g/m<sup>2</sup>, laminada em Bopp brilho, e folha de guarda (parte interna da capa e contra capa) em papel off-set 120 g/m<sup>2</sup>, miolo em papel off-set na gramatura de 150 g/m<sup>2</sup> com impressão 4 X 4 cores conforme arte a ser fornecida pela administração. Acabamento por meio de elástico com ponteiros cromadas fixadas permanentemente na cor vermelha para fechamento. Primeiras páginas com dados pessoais, dados para retirada do aluno por pessoas autorizadas com nome, parentesco, telefone e identidade, calendário 2016 e 2017. Nas páginas finais da agenda deverá conter o mapa do brasil, agenda telefônica com e-mail. Miolo com no mínimo 132 páginas no tamanho 140 X 200 mm (LXA). Deverá atender os requisitos de segurança e toxicológica de acordo com NBR 15236 – segurança de artigos escolares. O produto deverá ser produzido atendendo os requisitos da NBR 15818.</p>	UN	870	11,90	<b>10.353,00</b>
0004	Folha de cartolina 180g 50X6	UN	1200	0,40	<b>480,00</b>
0005	Conjunto com 06 tubos de cola glitter 25 g com selo Inmetro	UN	1500	4,80	<b>7.200,00</b>
0006	Papel crepon várias cores	UN	1565	0.60	<b>939,00</b>
0007	Folha de papel cartona cores variadas 50x66 180g	UN	1565	0,50	<b>782,50</b>
0008	Pincel ponta fina nº 04 com viola de alumínio e cerdas brancas	UN	1200	0,85	<b>1.020,00</b>

0009	Pincel ponta grossa nº 16 com viola de alumínio e cerdas brancas	UN	365	1,90	<b>693,50</b>
0010	TNT cores variadas 50g 1,40 m altura	UN	1500	1.00	<b>1.500,00</b>
0011	Maleta organizadora do aluno: para acondicionamento dos materiais escolares acima descritos com HASTE, material em Polipropileno Duplo, sendo paredes ligadas por colmeias, extrusão em corrugado, medindo 335 mm x 120 mm x 305 mm, gramatura: 450 g/m <sup>2</sup> , estrutura alveolar e extrusão de PP homopolímero e PP copolímero heterofásico, matéria prima 100% virgem. Adição de máster branco à base de dióxido de titânio. Confeccionada na lateral com a estrutura em formato de coluna para tornar as paredes mais resistentes com as travas de laterais. Fechamento frontal por encaixe com acabamento arredondado. Haste em formato anatômico, com quatro cavidades de alívio de peso. Impressão em quatro cores. 100% em material Reciclável. Impressão conforme arte a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Taquari, em policromia, com impressão em quatro cores em Silk-screen, secagem por cura ultravioleta, com tinta UV, livres de solvente e atóxicas com aplicação de corona para maior fixação da tinta. Tolerância entre medidas, peso e gramatura de 5%. Fabricação Nacional.	UN	1000	21,00	<b>21.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 53.508,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II - Condições para entrega do objeto:**

**II.1** – Os materiais, objeto da presente Carta Convite, deverão ser entregues, diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste município, **no prazo de até três dias**, a contar da solicitação do fiscal anuente do contrato e de acordo com as necessidades do contratante.

**II.2** – No momento do recebimento os materiais serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição dos materiais, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da minuta de contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**III - Da Fiscalização:** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira de Vargas Bizarro, Coordenadora de Convênios, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**IV - Do valor e condição de pagamento:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 53.508,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos e oito reais)**, e esse valor será pago após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal anuente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**V - Da dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Fundo de Man.Desenv.Educ. Básica - FUNDEB;

Proj./Atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente;

Recurso: 31- FUNDEB.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **VI - Das penalidades:**

##### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IV.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**VII – Do foro:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de março de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: